



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 46/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Suplementação de Verbas.

Artº. 1º - Com os recursos do provável excesso de arrecadação do corrente exercício e baseado no superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior, fica autorizado ao Poder Executivo, suplementar a importância de Para a Secretaria NCR\$ 12.650,00 (Dôze mil e scissentos e cinquenta cruzeiros novos) assim distribuídos :

3.1.4.5.02 - Recepções e Festas	NCR\$	6.000,00
3.1.2.0.02 - Mat. Consumo (Exped)	NCR\$	3.000,00
3.1.3.7.02 - Viaj. Estadas e Cond.	NCR\$	2.500,00
3.1.2.0.02 - Mat. Limp. e Conserv.	NCR\$	150,00
3.1.4.8.02 - Televisão	NCR\$	1.000,00

ESTADAS DE RODAGIA

3.1.1.1.42 - Pessoal Civil-Diaria. NCR\$ 10.000,00

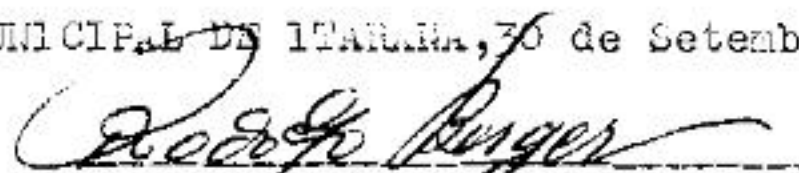
TRANSPORTE E COMUNICACÃO

2.1.2.0.42 - Gazolina, Óleo, Peças NCR\$ 2.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES.....NCR\$ 24.650,00

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 30 de Setembro de 1968.


RODOLFO BERGER (Prefeito)